



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 310/2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.750/2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Umuarama – FUMCULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.750, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2024 do COMCULT (Conselho Municipal de Cultura).

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 4.750, de 05 de abril de 2024, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão geridos pela Fundação Cultural, conforme plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no Município de Umuarama, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;

IX – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT relativas ao Fundo Municipal;

X – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;

XI – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento à propagação cultural, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

XII – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

Art. 4º Serão atribuições da Fundação Cultural, gestora do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

II – Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;

III – Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;

V – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertençam ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VI – Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VII – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, nacionais ou internacionais;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, serão efetuadas em conta específica mantida em banco oficial, aberta especificamente para este fim, conforme orientações da Diretoria de Contabilidade ou pelo órgão responsável que vier a substituí-lo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade), ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, destinam-se:

I – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas do Município de Umuarama, voltadas à propagação da cultura;

II – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

III – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à prévia deliberação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§ 2º As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 10. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentário.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 12. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e, ou solicitados.

Art. 13. As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas dos referidos recursos.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que os instituiu.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMWASAMA ILUSTRADO
DE 04 / outubro / 20 24
DE N.º 13.139
UMWASAMA 07 / 10 20 24
Diniz
Selo de Arquivo